



Município de Ivoti
Cnpj: 88.254.909/0001-17
Telefone: (51) 3563-8800
Email: notas@ivoti.rs.gov.br
Endereço: Av Presidente Lucena, 3527
Cidade: IVOTI
Estado: RS
Cep: 93900-000

Requerimento

Processo: 2022/13228
Data de Entrada: 16/12/2022

Assunto: INCENTIVOS FISCAIS
Dígito verificador: 5190

Solicitante: 101197 - SUPREMA COMERCIO EIRELI

CPF / CNPJ: 34.519.486/0001-90

Identidade:

Fone Residencial:

Fone Comercial: (51)35612029

Fax:

Fone Celular:

Email: registro1@webperfect.com.br

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO

Número: 226

Bairro: CIDADE NOVA

CEP: 93900-000

Cidade: IVOTI

Estado : RS

Setor Destino: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Descrição: REQUER INCENTIVOS FISCAIS DE ISENÇÃO DE TAXAS E INCENTIVO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

N. Termos
P. Deferimento
Município de Ivoti , 16 de dezembro de 2022



SUPREMA COMERCIO EIRELI

Ivoti, 15 de dezembro de 2022.

TERMO DE COMPROMISSO PARA AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE

A empresa Suprema Comércio Eireli, inscrita no CNPJ 34.519.486/0001-90, Inscrição Estadual 200/0036419, situada na Rua Rio de Janeiro, 226, bairro Cidade Nova, Ivoti/RS, CEP 93.900-000, compromete-se a iniciar o projeto de expansão no início do ano de 2023, transferindo a instalação atual para o novo endereço – Rua Humberto Campos, 170, bairro Jardim Panorâmico, Ivoti/RS - até março de 2023. A empresa pretende manter-se nesse endereço por, pelo menos, 10 anos.

Atenciosamente,



Joice Dillenburg Petry
Sócia-administradora



CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

LOCADOR: Gehm Participações Societárias Ltda, CNPJ: 05.654.844/0001-70, com sede à Avenida Presidente Lucena, 3071, Sala 08 B, Bairro Centro, na cidade de Ivoti/RS, representada por Astor Gehm, brasileiro, divorciado, CPF de número 150.971.700-59.

LOCATÁRIA: Suprema Comércio Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 34.519.486/0001-90, com sede à Rua Humberto de Campos, 170, neste ato representada por Joice Dillenburg Petry, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF sob nº 009.364.310-16, Bairro Jardim Panorâmico, Ivoti/RS, residente e domiciliada à Rua Uruguai, 1045, Bairro Cidade Nova, Ivoti/RS.

PROCURADORA - PLÁTANO IMÓVEIS LTDA
CNPJ - 03.282.975/0001-48
CRECI 22024

A locação reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: O locador dá em locação **NÃO RESIDENCIAL** ao locatário o imóvel de sua propriedade, sito na **Rua Humberto de Campos, 170, Bairro Jardim Panorâmico, na cidade de Ivoti/RS.**

SEGUNDA: A locação é pelo prazo de **60 (sessenta) meses** a iniciar-se no dia **01/02/2023** e a terminar, impreterivelmente, no dia **31/01/2028**, independentemente de qualquer aviso ou notificação. Findo o prazo ajustado, se o locatário continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantida as demais cláusulas e condições do contrato.

Único: Após o 12º mês de locação, o locatário poderá desocupar o imóvel, com aviso prévio e expresso de **30(trinta) dias**, dispensando o pagamento da multa equivalente a **3(três) meses de aluguel**, porém obrigando-se a restituir o imóvel em perfeitas condições, conforme vistoria inicial.

TERCEIRA: O aluguel inicial é de **R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta reais)** sendo concedido um desconto pontualidade (bonificação pontualidade ou apenas bonificação) que, nesta data, corresponde a **R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais)**, se o pagamento for efetuado até o dia **8 (oito) do mês subsequente**, pagável no escritório da procuradora do locador, na Av. Presidente Lucena, 1919, sala 06, Ivoti/RS, ou onde está designar. Tanto o aluguel quanto a bonificação, terão reajustes pela variação do IGP-M(FGV) ou outro que venha a substituí-lo, a cada período de **12(doze) meses**.

§1º Além do aluguel o locatário pagará os encargos de locação, podendo estes serem pagos pela imobiliária e cobrados posteriormente junto ao aluguel, tais como: **contribuições para as despesas ordinárias do condomínio, consumos e taxas (água e luz), seguro contra incêndio e riscos diversos sobre o imóvel, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), taxa de coleta de lixo, despesas bancárias (doc bancário) e**

outras taxas que venham a ser cobradas pelo Município, Estado e União e que recaiam sobre o imóvel estes de acordo com a entrega dos órgãos competentes.

§2º Na hipótese de atraso no pagamento do valor do aluguel e/ou encargos da locação, ao valor do débito em atraso incidirá a multa de 10% (*dez por cento*), sendo que o valor sofrerá, no período compreendido entre a data do vencimento impago e a data do efetivo pagamento, a incidência de juros de 1% (*um por cento*) ao mês, e correção monetária pelo IGP-M, podendo o locador, por si ou por sua procuradora, a qualquer tempo, propor a competente ação judicial, caso em que as consequências de mora serão as previstas na cláusula 15º (*décima-quinta*).

QUARTA: O locatário tem o prazo máximo de 30(*trinta*) dias a contar da data de início do contrato, para efetuar a transferência da titularidade da conta de energia elétrica junta à concessionária do serviço, sob pena do pedido de corte do fornecimento por parte do locador, da mesma forma, deverá proceder com o pedido de desligamento quando do encerramento da locação.

QUINTA: A cessão do presente, ou a sublocação do imóvel, no todo ou em parte, só poderá ser efetivada com o consentimento expresso e por escrito do locador.

SEXTA: O LOCATÁRIO declara ter previamente visitado o imóvel e se certificado de suas características e estado de conservação, estando de acordo em alugá-lo nessas condições.

SÉTIMA: O locatário declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel objeto deste em perfeitas condições de habitabilidade, sem goteiras no telhado, sem falta de vidros nos caixilhos e com as instalações de água, luz e esgotos funcionando perfeitamente. As condições do imóvel objeto estão descritas no **Relatório de Vistoria Inicial** o qual é parte integrante deste contrato, assinado pelo locatário, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel (*Art. 23, III da Lei do Inquilinato nº 8,245/91*), razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á uma nova vistoria.

§1º Declara o locatário, para todos os fins e efeitos de direito, que ao final da locação, restituíra o imóvel no estado em que recebeu, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei.

§2º Em até 05(*cinco*) dias a contar do início da locação, poderá o locatário, reclamar de algum vício ou defeito pré-existente no imóvel ou não observado no relatório de vistoria, contestando de forma escrita em 02(*duas*) vias de igual teor e forma para fins de conferência pelo locador.

OITAVA: As Partes reconhecem que os únicos objetivos do Relatório de Vistoria Inicial são: (I) registrar o estado de conservação do Imóvel no momento da entrega de suas chaves, e (II) subsidiar a sua comparação com o seu estado quando da devolução pelo LOCATÁRIO, **não constituindo causa ou motivo para o LOCATÁRIO celebrar o presente CONTRATO, nem obriga o LOCADOR a reparar quaisquer dos vícios ali apontados, uma vez que o LOCATÁRIO já visitou previamente o Imóvel e o negociou nessas condições.**

NONA: O locatário obriga-se a restituir o imóvel objeto deste em perfeitas condições de habitabilidade, correndo por sua conta todos os reparos tendentes à sua perfeita

conservação de acordo com as características do imóvel objeto descritas no **Relatório de Vistoria Inicial** do imóvel locado.

§1º Constatadas eventuais irregularidades após a entrega das chaves e verificada a necessidade de reparos no imóvel em decorrência de desconformidades com o relatório de vistoria inicial deverá o locatário providenciar as correções por meio de contratação de mão de obra especializada, arcando com o pagamento do aluguel dos dias despendidos para a sua execução, cessando a locação após nova vistoria e unicamente com o **“Termo de Rescisão contratual”**, firmado pelo locador ou sua administradora.

DÉCIMA: O locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou nas suas dependências quaisquer obras ou benfeitorias e manter animais de estimação sem prévio e expresso consentimento do locador manifestado por escrito. O locatário não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, mesmo com o consentimento do locador, venha a fazer no imóvel ou nas suas dependências. Não é permitido depositar no imóvel materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, nem cortar ou danificar árvores, ficando o locatário responsável pelos danos que vier a causar.

DÉCIMA-PRIMEIRA: O locador não se responsabiliza por eventuais prejuízos que o locatário venha a sofrer em decorrência de vendavais, tempestades, inundações, quedas de raio, incêndios, ou qualquer outro tipo de acidente ou evento da natureza, ficando o locatário responsável pela contratação de seguro em valor que garanta adequada indenização em caso de sinistro, inclusive com cláusula para perda e/ou pagamento de aluguel em favor do locador.

DÉCIMA-SEGUNDA: As despesas legais e de reconhecimento de firmas oriundas do presente contrato e as que venham a ser devidas pela prorrogação legal ou convencional serão satisfeitas pelo locatário.

DÉCIMA-TERCEIRA: Como **fiadores e principais pagadores**, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, inclusive multas contratuais, custas processuais, honorários advocatícios e despesas com reparos, assinam **Sérgio Petry, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 239.363.040-68, portador da Carteira de Identidade nº 7007601797/RS, residente e domiciliado à Rua Uruguai, 1007, Bairro Cidade Nova, na cidade de Ivoti/RS e Romaico Petry, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 836.335.960-20/RS, residente e domiciliado à Rua Uruguai, 1045, Bairro Cidade Nova, na cidade de Ivoti/RS, que dão em garantia seus imóveis.**

§1º Os fiadores acima qualificados expressamente renunciam aos benefícios concedidos pelo artigo 835 do Código Civil Brasileiro, desde já autorizando ao locador e/ou à procuradora deste, que promova a execução de seus bens juntamente com a dos bens do locatário, em sendo necessária a proposição de ação judicial para o cumprimento deste contrato.

§2º Os fiadores desde já requerem e, para tanto, expressam seus consentimentos e suas autorizações ao locador e à procuradora deste, para que, em caso de inadimplência de quaisquer pagamentos decorrentes da locação, concedam ao(s) locatário(s) o benefício de efetuar a quitação através de acordo escrito, com força e natureza de moratória, para pagamento parcelado, na forma que restar ajustada.

§3º Em caso de exoneração dos encargos da fiança, morte, falência ou de insolvência, de um ou de ambos os fiadores, o locatário obriga-se, dentro do prazo

máximo de quinze dias, contados da data da exoneração, da morte, da decretação de falência ou da insolvência, a apresentar fiador(es) idôneo(s) a juízo do locador. Não cumprindo o locatário esta obrigação no prazo ajustado, poderá o locador promover a competente ação judicial de despejo com fundamento no artigo 9, inciso II, da Lei nº 8.245/91.

DÉCIMA-QUARTA: Se o locatário abandonar ou entregar o imóvel sem a observância do disposto das cláusulas SÉTIMA e NONA, fica o locador autorizado a promover todos os reparos e pinturas que fizerem necessários, sacando contra o locatário e ou seus fiadores, letra de câmbio pelos valores desembolsados, mais 10% (*dez por cento*) de honorários advocatícios.

DÉCIMA-QUINTA: A falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato implicará na sua rescisão de pleno direito, ficando a parte inadimplente sujeita ao pagamento da multa equivalente a 3(*três*) meses de aluguel, em vigor na data da infração, assim como ao pagamento das despesas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados desde já, em 20% sobre o valor da causa. Ajustam as partes que a penalidade prevista nesta cláusula terá incidência somente na hipótese de proposição de ação judicial, assim como que, antes do ajuizamento de demanda judicial, incidirá a penalidade prevista pela cláusula terceira.

DÉCIMA-SEXTA: O recebimento das chaves pelo locador ou por sua administradora não implicará em hipótese alguma, concordância com o estado da coisa, nem renúncia às penas estabelecidas nas cláusulas 15ª(*décima-quinta*), salvo se isso constar expressamente no Termo de Rescisão contratual, firmado pelo locador ou sua administradora, ficando o locatário e seus fiadores sempre obrigados ao pagamento do aluguel pelo mesmo até a conclusão dos reparos e pinturas que fizerem necessários no imóvel.

§1º Ficará única e exclusivamente a cargo do locatário a comprovação quanto a data de devolução do imóvel, bem como quanto ao estado em que foi restituído, conforme Art. 373, §3º e §4º do Código de Processo Civil vigente.

DÉCIMA-SÉTIMA: Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, ou também mediante Sedex ou E-mail ou, ainda, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

DÉCIMA-OITAVA: Pelo presente instrumento o Locador nomeia e constitui a *PLÁTANO IMÓVEIS LTDA*, estabelecida na *Av. Presidente Lucena, 1919, sala 06, Ivoti/RS*, inscrita no *CNPJ sob o nº 03.282.975/0001-48, CRECI 22024*, sua bastante procuradora para administrar o imóvel objeto da presente locação, podendo tudo fazer para o bom desempenho da incumbência recebida, tal como cobrar os aluguéis e os acessórios, receber e dar quitação, promover as ações judiciais cabíveis e necessárias em relação ao imóvel, contestar as ações judiciais movidas pelo Locatário em relação ao mesmo imóvel, podendo, para isso, constituir advogado.

Os contratantes declaram ter lido todas as cláusulas e estarem de acordo com estas e nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020, as partes e testemunhas expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão

ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma "**Clicksing**", atualmente no endereço <https://app.clicksign.com/>. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, elegem o Foro da Comarca de Ivoti, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e juntamente com as testemunhas.

Ivoti, 14 de dezembro de 2022.

Gehm Participações Societárias Ltda
Locador

Suprema Comércio Eireli
Locatária

Sérgio Petry
Fiador

Romaico Petry
Fiador

Eduardo da Silva Cuty
Testemunha

Thiago Matheus Pies
Testemunha

CTTO, GEHM PARTICIPAÇÕES & SUPREMA COMÉRCIO EIRELI (371).pdf

Documento número #83d67014-e2dc-4898-8f27-5fb418654844

Hash do documento original (SHA256): 9b5adb2680b7753986016ea77683b7934e6312c4e72e45a4e2ce38d00fab04d1

Assinaturas

-  **Gehm Participações Societárias Ltda**
CPF: 150.971.700-59
Assinou como locador em 14 dez 2022 às 18:00:34
-  **Joice Dillenburg Petry**
CPF: 009.364.310-16
Assinou como locatário em 14 dez 2022 às 16:10:44
-  **Romaico Petry**
CPF: 836.335.960-20
Assinou como fiador em 14 dez 2022 às 16:15:09
-  **Sérgio Petry**
CPF: 239.363.040-68
Assinou como fiador em 14 dez 2022 às 16:14:17
-  **Thiago Matheus Pies**
CPF: 028.272.400-17
Assinou como testemunha em 14 dez 2022 às 16:28:47
-  **Eduardo da Silva Cuty**
CPF: 039.798.080-92
Assinou como testemunha em 14 dez 2022 às 16:47:33

Log

- 14 dez 2022, 16:05:18 Operador com email aluguel@platanoimoveis.com.br na Conta e4cc1442-9386-4341-80e6-c709c7096cf6 criou este documento número 83d67014-e2dc-4898-8f27-5fb418654844. Data limite para assinatura do documento: 31 de dezembro de 2022 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 14 dez 2022, 16:05:20 Operador com email aluguel@platanoimoveis.com.br na Conta e4cc1442-9386-4341-80e6-c709c7096cf6 adicionou à Lista de Assinatura: gehmempreendimentos@gmail.com para assinar como locador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gehm Participações Societárias Ltda.
- 14 dez 2022, 16:05:20 Operador com email aluguel@platanoimoveis.com.br na Conta e4cc1442-9386-4341-80e6-c709c7096cf6 adicionou à Lista de Assinatura: joicedillenburgpetry@gmail.com para assinar como locatário, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joice Dillenburg Petry e Telefone celular *****9724, com hash prefixo 910942(...).
- 14 dez 2022, 16:05:20 Operador com email aluguel@platanoimoveis.com.br na Conta e4cc1442-9386-4341-80e6-c709c7096cf6 adicionou à Lista de Assinatura: romaicopetry@gmail.com para assinar como fiador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Romaico Petry e Telefone celular *****5555, com hash prefixo 31aa33(...).
- 14 dez 2022, 16:05:20 Operador com email aluguel@platanoimoveis.com.br na Conta e4cc1442-9386-4341-80e6-c709c7096cf6 adicionou à Lista de Assinatura: sergio@malhasdaiane.com.br para assinar como fiador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sérgio Petry e Telefone celular *****9369, com hash prefixo f23e9e(...).
- 14 dez 2022, 16:05:20 Operador com email aluguel@platanoimoveis.com.br na Conta e4cc1442-9386-4341-80e6-c709c7096cf6 adicionou à Lista de Assinatura: thiago@pies.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Matheus Pies e CPF 028.272.400-17.
- 14 dez 2022, 16:05:20 Operador com email aluguel@platanoimoveis.com.br na Conta e4cc1442-9386-4341-80e6-c709c7096cf6 adicionou à Lista de Assinatura: *****5955 para assinar como testemunha, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo da Silva Cuty.
- 14 dez 2022, 16:05:20 Operador com email aluguel@platanoimoveis.com.br na Conta e4cc1442-9386-4341-80e6-c709c7096cf6 adicionou o signatário gehmempreendimentos@gmail.com para assinar como locador e rubricar a Cláusula/item 1-18.
- 14 dez 2022, 16:05:20 Operador com email aluguel@platanoimoveis.com.br na Conta e4cc1442-9386-4341-80e6-c709c7096cf6 adicionou o signatário joicedillenburgpetry@gmail.com para assinar como locatário e rubricar a Cláusula/item 1-18.
- 14 dez 2022, 16:05:20 Operador com email aluguel@platanoimoveis.com.br na Conta e4cc1442-9386-4341-80e6-c709c7096cf6 adicionou o signatário romaicopetry@gmail.com para assinar como fiador e rubricar a Cláusula/item 1-18.
- 14 dez 2022, 16:05:20 Operador com email aluguel@platanoimoveis.com.br na Conta e4cc1442-9386-4341-80e6-c709c7096cf6 adicionou o signatário sergio@malhasdaiane.com.br para assinar como fiador e rubricar a Cláusula/item 1-18.
- 14 dez 2022, 16:05:20 Operador com email aluguel@platanoimoveis.com.br na Conta e4cc1442-9386-4341-80e6-c709c7096cf6 adicionou o signatário thiago@pies.com.br para assinar como testemunha e rubricar a Cláusula/item 1-18.

- 14 dez 2022, 16:05:20 Operador com email aluguel@platanoimoveis.com.br na Conta e4cc1442-9386-4341-80e6-c709c7096cf6 adicionou o signatário *****5955 para assinar como testemunha e rubricar a Cláusula/item 1-18.
- 14 dez 2022, 16:10:53 Joice Dillenburg Petry assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via SMS *****9724, com hash prefixo 910942(...). CPF informado: 009.364.310-16. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 3f1b2b(...), vide anexo frente 14 dez 2022, 16-10-44.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 775a73(...), vide anexo verso 14 dez 2022, 16-10-44.png. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 675a04(...), vide anexo 14 dez 2022, 16-10-44.jpeg. Declaração por meio de checkbox com status inicial unchecked denominado "Li e aceito cláusula/item 1-18.". IP: 200.159.162.187. Componente de assinatura versão 1.422.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 dez 2022, 16:14:25 Sérgio Petry assinou como fiador. Pontos de autenticação: Token via SMS *****9369, com hash prefixo f23e9e(...). CPF informado: 239.363.040-68. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 55e963(...), vide anexo frente 14 dez 2022, 16-14-17.png, e o verso com hash SHA256 prefixo f382fb(...), vide anexo verso 14 dez 2022, 16-14-17.png. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo ee876d(...), vide anexo 14 dez 2022, 16-14-17.jpeg. Declaração por meio de checkbox com status inicial unchecked denominado "Li e aceito cláusula/item 1-18.". IP: 177.174.194.238. Componente de assinatura versão 1.422.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 dez 2022, 16:15:14 Romaico Petry assinou como fiador. Pontos de autenticação: Token via SMS *****5555, com hash prefixo 31aa33(...). CPF informado: 836.335.960-20. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo e3f2fe(...), vide anexo frente 14 dez 2022, 16-15-09.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 81fcc8(...), vide anexo verso 14 dez 2022, 16-15-09.png. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 96951a(...), vide anexo 14 dez 2022, 16-15-09.jpeg. Declaração por meio de checkbox com status inicial unchecked denominado "Li e aceito cláusula/item 1-18.". IP: 200.159.162.187. Componente de assinatura versão 1.422.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 dez 2022, 16:28:47 Thiago Matheus Pies assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago@pies.com.br. CPF informado: 028.272.400-17. Declaração por meio de checkbox com status inicial unchecked denominado "Li e aceito cláusula/item 1-18.". IP: 177.126.153.96. Componente de assinatura versão 1.422.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 dez 2022, 16:47:33 Eduardo da Silva Cuty assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****5955, com hash prefixo 91ec51(...). CPF informado: 039.798.080-92. Declaração por meio de checkbox com status inicial unchecked denominado "Li e aceito cláusula/item 1-18.". IP: 177.174.203.136. Componente de assinatura versão 1.422.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 dez 2022, 18:00:34 Gehm Participações Societárias Ltda assinou como locador. Pontos de autenticação: Token via E-mail gehmempreendimentos@gmail.com. CPF informado: 150.971.700-59. Declaração por meio de checkbox com status inicial unchecked denominado "Li e aceito cláusula/item 1-18.". IP: 181.192.86.189. Componente de assinatura versão 1.422.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 dez 2022, 08:23:51 Operador com email financeiro@platanoimoveis.com.br na Conta e4cc1442-9386-4341-80e6-c709c7096cf6 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 83d67014-e2dc-4898-8f27-5fb418654844.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 83d67014-e2dc-4898-8f27-5fb418654844, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Joice Dillenburg Petry

Assinou o documento enquanto locatário em 14 dez 2022 às 16:10:44

SELFIE COM DOCUMENTO

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo 675a04(...)



14 dez 2022, 16-10-44.jpeg

DOCUMENTO OFICIAL

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 775a73(...)



verso 14 dez 2022, 16-10-44.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 3f1b2b(...)



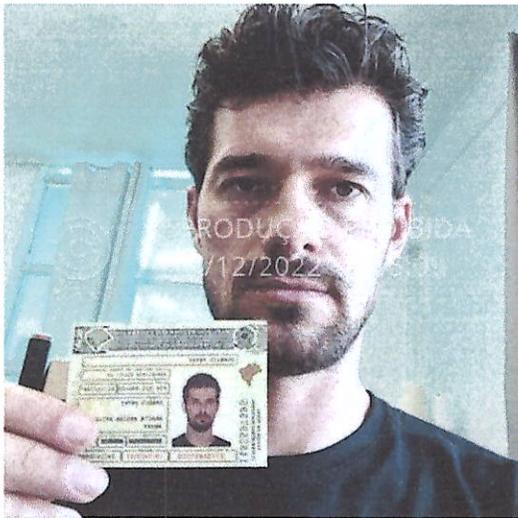
frente 14 dez 2022, 16-10-44.png

Romaico Petry

Assinou o documento enquanto fiador em 14 dez 2022 às 16:15:09

SELFIE COM DOCUMENTO

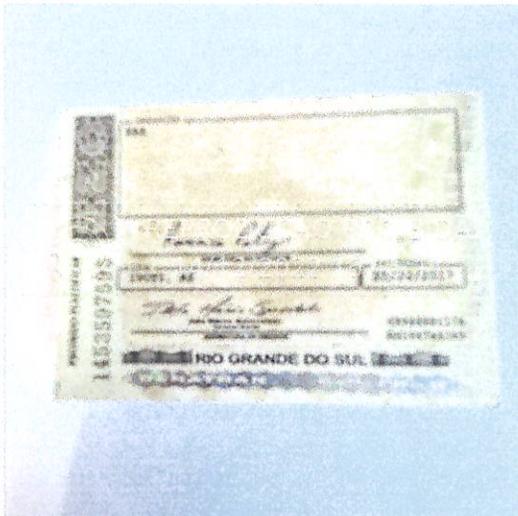
Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo 96951a(...)



14 dez 2022, 16-15-09.jpeg

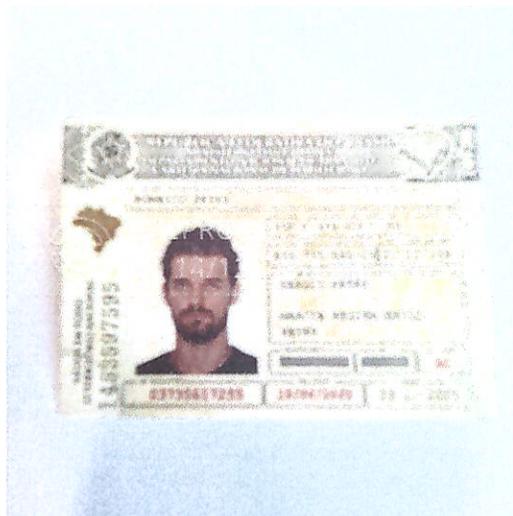
DOCUMENTO OFICIAL

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 81fcc8(...)



verso 14 dez 2022, 16-15-09.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo e3f2fe(...)



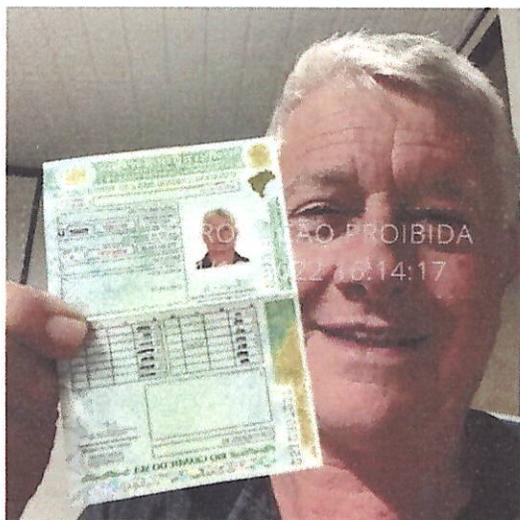
frente 14 dez 2022, 16-15-09.png

Sérgio Petry

Assinou o documento enquanto fiador em 14 dez 2022 às 16:14:17

SELFIE COM DOCUMENTO

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo ee876d(...)

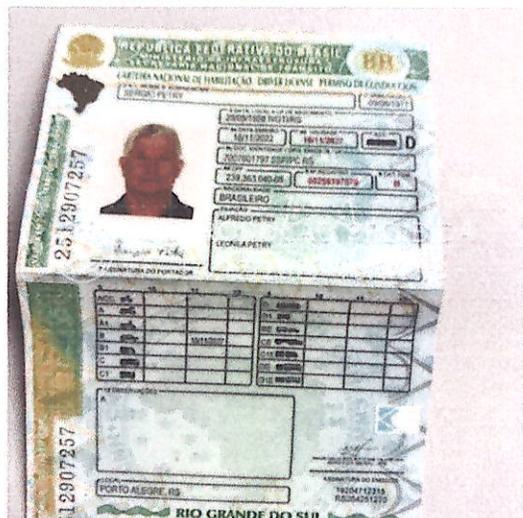


14 dez 2022, 16-14-17.jpeg

DOCUMENTO OFICIAL

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo f382fb(...)

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 55e963(...)



verso 14 dez 2022, 16-14-17.png



frente 14 dez 2022, 16-14-17.png

Ivoti, 15 de dezembro de 2022.

SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS PARA AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE

A empresa Suprema Comércio Eireli, inscrita no CNPJ 34.519.486/0001-90, Inscrição Estadual 200/0036419, situada na Rua Rio de Janeiro, 226, bairro Cidade Nova, Ivoti/RS, CEP 93.900-000, fundada no ano de 2019, tem atividade no ramo têxtil.

A Suprema é uma malharia/tecelagem, que fabrica principalmente componentes para calçados, sendo o principal produto cabedal de knit. Este material vem sendo cada vez mais utilizado para a produção de tênis esportivos, assim como botas, sapatilhas e chinelos, por ser um material extremamente confortável, tecnológico, de fácil montagem do calçado e processo mais limpo. A empresa tem como clientes fábricas do mercado interno, como Dakota, Aniger, Dass, Arezzo, Beira Rio, também exporta para a Europa e está abrindo clientes nos EUA.

Atualmente a empresa conta com 10 colaboradores e possui 18 máquinas retilíneas, que estão trabalhando 24 horas por dia, com a produção na capacidade máxima. O faturamento da empresa vem crescendo, passou de uma média de 101.698,66/mês no ano de 2021, para R\$362.011,94/mês em 2022, sendo a média dos últimos três meses R\$ 582.953,49. A Suprema está prevendo uma expansão de mercado/faturamento para os próximos anos, pois agora se consolidou do mercado e tem sido bastante procurada por novos clientes.

Como o espaço do prédio atual (313m²) está limitado, a empresa buscou por um prédio maior (967m²), também localizado na cidade de Ivoti.

Essa mudança permitirá o incremento na capacidade produtiva, melhor organização/otimização do processo produtivo, instalação de mais máquinas, consequentemente aumento de colaboradores e maior faturamento.

A Suprema tem como propósito instalar no novo endereço o mesmo processo de tecelagem, porém com um fluxograma mais produtivo, e com a intenção de aumentar gradualmente o número de máquinas, o que resulta em maior capacidade produtiva, consequentemente maior faturamento.

Tem-se como projeção aumentar o número de funcionários de 10 para 30 nos próximos 3 anos, que atualmente recebem como salário em torno de R\$ 2.000,00 + ajuda de custo em torno de 300,00. São profissionais com 1º grau completo ou ensino médio completo. Atualmente todos residem em Ivoti.

A previsão em relação do faturamento é a seguinte:

Histórico do faturamento:

Média 2021: R\$ 101.698,66	Média 2022: R\$ 362.011,94
• Jan/21: R\$ 50.021,31	• Jan/22: R\$ 103.263,20
• Fev/21: R\$ 110.112,71	• Fev/22: R\$ 233.369,35
• Mar/21: R\$ 62.726,63	• Mar/22: R\$ 317.156,40
• Abr/21: R\$ 40.836,40	• Abr/22: R\$ 213.661,95
• Mai/21: R\$ 53.411,00	• Mai/22: R\$ 306.067,52
• Jun/21: R\$ 111.391,00	• Jun/22: R\$ 446.597,27
• Jul/21: R\$ 104.217,40	• Jul/22: R\$ 303.238,92
• Ago/21: R\$ 156.847,50	• Ago/22: R\$ 309.916,67
• Set/21: R\$ 120.423,20	• Set/22: R\$ 576.940,83
• Out/21: R\$ 215.962,24	• Out/22: R\$ 577.384,42
• Nov/21: R\$ 114.616,90	• Nov/22: R\$ 594.535,23
• Dez/21: R\$ 79.817,70	

Previsão do faturamento para os próximos 2 exercícios:

• Jan/23: R\$ 500.000,00	• Jan/24: R\$ 600.000,00
• Fev/23: R\$ 500.000,00	• Fev/24: R\$ 700.000,00
• Mar/23: R\$ 600.000,00	• Mar/24: R\$ 700.000,00
• Abr/23: R\$ 600.000,00	• Abr/24: R\$ 700.000,00
• Mai/23: R\$ 600.000,00	• Mai/24: R\$ 800.000,00
• Jun/23: R\$ 600.000,00	• Jun/24: R\$ 800.000,00
• Jul/23: R\$ 600.000,00	• Jul/24: R\$ 800.000,00
• Ago/23: R\$ 600.000,00	• Ago/24: R\$ 800.000,00
• Set/23: R\$ 600.000,00	• Set/24: R\$ 900.000,00
• Out/23: R\$ 700.000,00	• Out/24: R\$ 900.000,00
• Nov/23: R\$ 700.000,00	• Nov/24: R\$ 900.000,00
• Dez/23: R\$ 600.000,00	• Dez/24: R\$ 900.000,00

Considerando que este crescimento exigirá um esforço financeiro importante por parte da empresa, e que o município de Ivoti também terá benefícios com esse esforço, viemos por meio deste solicitar o auxílio do município de Ivoti através de incentivo para ampliação de atividade já previsto em lei.

Seria muito importante para a Suprema o apoio nos seguintes aspectos, tendo como base a LEI MUNICIPAL Nº 2514/2010:

1. Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;
2. Pagamento integral das despesas com aluguel pelo prazo de 10 (dez) anos, que atualmente está no valor de R\$ 15.400,00/mês, conforme contrato de locação em anexo.

Desde já, agradecemos a atenção do município de Ivoti.

Atenciosamente,



Joice Dillenburger Petry
Sócia-administradora